

Contrato de Prestação de Serviços ao Cidadão

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC n.º 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas e jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas USUÁRIO, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, considera-se:

I - Aplicativo mobile FGTS, ou App FGTS, o conjunto de serviços e informações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, disponíveis ao cidadão através da conexão com o ambiente computacional da CAIXA.

II – Senha Login Caixa – Senha numérica de 6 dígitos, cadastrada na solução única de autenticação “Login Caixa”, que permite acesso a diversos serviços da CAIXA por meio de um único cadastro. A senha é pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade possibilitar ao USUÁRIO o acesso remoto a serviços disponibilizados pela CAIXA através de dispositivo eletrônico próprio.

Parágrafo 1º - O App FGTS é o aplicativo que permite o acesso remoto aos serviços e informações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço disponíveis no ambiente computacional da CAIXA, via internet, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto nos períodos de manutenção;

Parágrafo 2º - A CAIXA manterá uma Central de Atendimento à disposição do USUÁRIO para consultas sobre questões relativas à navegação, acesso e informações disponibilizadas pelo App FGTS.

Parágrafo 2º - A CAIXA manterá uma Central de Atendimento à disposição do USUÁRIO para consultas sobre questões relativas à navegação, acesso e informações disponibilizadas pelo App FGTS.

Parágrafo 3º - O USUÁRIO declara estar ciente e concordar que, para os titulares do FGTS com acesso às informações de sua conta vinculada em aplicativo Mobile, a CAIXA, respeitada a legislação em vigor, deixará de enviar o extrato bimestral do FGTS, via Correios.

CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a utilização do aplicativo FGTS mobile, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, eletronicamente verificado no momento do aceite na tela do equipamento do cliente.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO sobre o funcionamento do aplicativo disponibilizado.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

O USUÁRIO se obriga a:

I - Arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações utilizados para conexão com o ambiente computacional da CAIXA;

II - Utilizar corretamente o Aplicativo FGTS Mobile; III - Guardar sigilo das suas Senhas, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;

IV - Tratar todos os dados relativos às informações FGTS com a proteção e o zelo necessários, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V - Comunicar a qualquer Agência da CAIXA divergência apurada na utilização do serviço;

V - Comunicar a qualquer Agência da CAIXA divergência apurada na utilização do serviço;

VI- Não encaminhar pelo Aplicativo FGTS Mobile imagens de si próprio ou de terceiro que retratem ou façam alusão, direta ou indiretamente, a cenas de sexo, nudez e/ou pedofilia, as quais, imediatamente, não serão acatadas pela CAIXA, e estarão sujeitas à eventual denúncia e apuração criminal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6º - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando que o tratamento dos dados fornecidos pelo USUÁRIO será limitado aos fins previstos neste contrato.

Parágrafo 1º - A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destinam o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

Parágrafo 2º - Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento deste contrato aplicável ao conjunto de serviços e informações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo 3º - A CAIXA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

Parágrafo 4º - A CAIXA cumprirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o USUÁRIO e esta relação contratual.

Parágrafo 5º - A falsidade dos dados declarados pelo USUÁRIO configura crime previsto na legislação brasileira, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa, podendo implicar na não efetivação dos serviços solicitados neste contrato.

Parágrafo 4º - A CAIXA cumprirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o USUÁRIO e esta relação contratual.

Parágrafo 5º - A falsidade dos dados declarados pelo USUÁRIO configura crime previsto na legislação brasileira, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa, podendo implicar na não efetivação dos serviços solicitados neste contrato.

CLÁUSULA 7º - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A CAIXA, mediante comunicação prévia ao USUÁRIO, poderá agregar ou retirar serviços do App FGTS e/ou introduzir modificações no presente contrato. Parágrafo 2º 1º - A CAIXA poderá efetuar qualquer incorporação de novos serviços, alteração da(s) forma(s) de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do USUÁRIO. Parágrafo único - A duração do Contrato está condicionada à identificação do cidadão no cadastro FGTS da CAIXA.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal. Parágrafo 1º - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais;

II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do USUÁRIO visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do App FGTS.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE INFORMAÇÕES DA CONTA VINCULADA – OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM UTILIZAÇÃO DO FGTS

I. Da autorização para as instituições habilitadas junto ao BACEN

Por meio da assinatura do presente Termo, o titular da conta vinculada confere à(s) instituição(ões) por ele indicada(s), o direito de consulta às informações cadastrais e financeiras da sua conta vinculada FGTS, inclusive a remuneração base de cálculo do FGTS.

II. Da validade e cancelamento da autorização

A autorização ora concedida terá validade de 90 dias, podendo ser cancelada, a pedido do titular da conta, a qualquer tempo.

O cancelamento ou a expiração do prazo da autorização cessam o direito da instituição financeira realizar consulta às informações da conta vinculada.

Dos efeitos da autorização:

a. As instituições autorizadas terão acesso às informações cadastrais e financeiras das contas vinculadas optantes do trabalhador, inclusive a remuneração base de cálculo do FGTS.

b. A assinatura do presente Termo não implica em autorização para contratação de financiamento imobiliário e não é garantia de habilitação para uso do FGTS em operação imobiliária.

b. A assinatura do presente Termo não implica em autorização para contratação de financiamento imobiliário e não é garantia de habilitação para uso do FGTS em operação imobiliária.

c. As instituições autorizadas pelo trabalhador são responsáveis pela utilização das informações do FGTS obtidas pelo serviço disponibilizado pela CAIXA para fins exclusivos de financiamento imobiliário ou para débito da conta vinculada do trabalhador para uso na moradia própria.

III. Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Por meio do aceite do presente Termo, o titular da conta vinculada afirma estar ciente que a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destinam o presente instrumento.

A CAIXA cumprirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia.

A falsidade dos dados declarados pelo CLIENTE configura crime previsto na legislação brasileira, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa, podendo implicar na não efetivação dos serviços solicitados neste contrato.

IV. Aceite às regras de autorização

A assinatura deste Termo pelo titular da conta vinculada, concede autorização para as instituições autorizadas consultarem as informações cadastrais e financeiras das contas vinculadas do FGTS de sua titularidade e expressa ciência e anuência com o teor das cláusulas do presente Termo.

Termo e condições de abertura, manutenção e encerramento da Poupança Social Digital Caixa

São partes de um lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, doravante denominada CAIXA e de outro o proponente, doravante denominado CLIENTE, tendo entre si ajustado o presente, nas condições seguintes:

CLÁUSULAS GERAIS – Poupança Social Digital CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto desse instrumento é a abertura, manutenção e movimentação de conta poupança entre as partes, conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN), Resolução nº 4.753/2019, de observância obrigatória pelos contratantes.

Parágrafo Primeiro – Será admitido, no máximo, um titular nesta modalidade de conta

Parágrafo Segundo – Ao aderir a estes termos e condições o cliente autoriza a CAIXA consultar e utilizar suas informações, incluindo dados pessoais, histórico de crédito, entre outros, disponíveis em bases públicas e privadas, órgãos reguladores, bureaux de crédito, Cadastro Positivo e Cadastro NIS, para fins de atendimento às exigências da Resolução citada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – A movimentação ocorre, exclusivamente, por meio de canais digitais da Caixa. Para saque, estão habilitados os terminais de autoatendimento e lotéricas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – A movimentação ocorre, exclusivamente, por meio de canais digitais da Caixa. Para saque, estão habilitados os terminais de autoatendimento e lotéricas

Parágrafo Primeiro – Não é admitido para esta modalidade de poupança ter saldo superior, a qualquer tempo, ao valor de R\$3.000,00, ou somatório de créditos superior a esse mesmo valor durante o mês civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso o saldo ou o somatório dos depósitos exceda o limite máximo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, por 03 (três) vezes dentro do período de um ano, contado da data da abertura, a conta é automaticamente bloqueada.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de bloqueio, a critério do cliente, a conta deve ser encerrada ou convertida em Poupança Caixa comum.

Parágrafo Segundo – Ao optar por sua conversão em Poupança CAIXA comum, mediante envio dos documentos necessários à Caixa, a conta passa a ser regida pelas Cláusulas Gerais registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº 0004001471 e versões posteriores.

Parágrafo Terceiro – O envio de documentos será realizado por meio digital disponibilizado pela CAIXA via Internet Banking Caixa ou aplicativos para celular.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA – O encerramento da conta ocorre por iniciativa do cliente, havendo a obrigatoriedade de comunicação prévia da intenção de rescindir o contrato e:

- a) Manutenção de fundos suficientes, por parte do cliente, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais;
- b) Expedição de aviso ao cliente, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de encerramento de contas, registradas no período do primeiro dia útil do mês até o dia 20 ou dia útil anterior, são efetivadas no último dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Segundo – As solicitações de encerramento de contas, registradas após o dia 20 do mês, são efetivadas no último dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – Exclusivamente quando identificada qualquer irregularidade, fraude na movimentação ou utilização envolvendo a poupança, ocorrerá o encerramento por iniciativa CAIXA, devendo o cliente comparecer à agência de sua preferência para solicitar abertura de processo de ressarcimento de eventual saldo existente à época.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS – O cliente autoriza expressamente, neste ato, o débito em sua conta das taxas e tarifas de serviços bancários, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com a tabela de tarifas disponível nas Agências, Casas Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUÍ e no site da CAIXA: <http://www.caixa.gov.br> - opção Downloads – Tabelas de Tarifas Pessoa Física e Pessoa Jurídica – Tabela de Tarifas Pessoa Física.

Parágrafo Único – O cliente tem direito aos seguintes serviços gratuitos:

- a) 2 (dois) extratos por mês contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;
- b) 2 (dois) saques por mês;
- c) 3 (três) transferências por mês, para contas de outras instituições financeiras;
- d) Transferências ilimitadas entre contas na Caixa;
- e) consultas via aplicativo definido pela Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARTÃO MAGNÉTICO – Para esta modalidade de poupança não será fornecido cartão físico ao cliente.

Termo de opção ao Saque-aniversário

I - Das Sistemáticas de Saque

O trabalhador titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá optar por uma das sistemáticas de saque: Saque-rescisão ou Saque-aniversário.

Todas as contas vinculadas do titular estarão sujeitas à sistemática de saque por ele eleita.

O titular de conta vinculada do FGTS que não se manifestar quanto à sua opção permanecerá sujeito à sistemática do Saque-rescisão, no entanto a opção pela sistemática do Saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo, surtindo efeitos imediatos.

Após estar sob os efeitos da primeira opção pela sistemática do Saque-aniversário, o trabalhador poderá solicitar novas alterações da sistemática de saque.

A nova alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação e poderá ser cancelada pelo titular de conta vinculada antes da sua efetivação.

Na hipótese de cancelamento, uma nova solicitação de alteração da opção estará sujeita ao prazo de carência acima mencionado.

O saque do FGTS obedecerá a sistemática a que o titular estiver sujeito no momento da ocorrência do evento que o ensejar.

II - Da opção pela sistemática do Saque-aniversário

O trabalhador que optar pela sistemática do Saque-aniversário poderá receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas.

O valor do Saque-aniversário será determinado pela aplicação da alíquota correspondente e do acréscimo da parcela adicional estabelecidas na tabela constante do Anexo da Lei 8.036/90, sobre a soma de todos os saldos das contas vinculadas de titularidade do trabalhador, apurados na data do débito.

O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-aniversário poderá movimentar a conta do FGTS nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, exceto quanto àquelas previstas em seus incisos I, I-A, II, IX e X.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador que optar pela sistemática Saque-aniversário fará jus somente ao saque da multa rescisória, recolhida nos termos do disposto no artigo 18 da Lei 8.036/90.

III - Da opção pela sistemática do Saque-rescisão

O trabalhador que optar pela sistemática do Saque-rescisão poderá receber o saldo da conta vinculada relativa ao contrato de trabalho extinto, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei 8.036/90.

O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-rescisão poderá movimentar a sua conta FGTS nas demais hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036, exceto quanto àquela prevista no inciso XX deste artigo.

IV - Da opção pela forma de recebimento do FGTS

Os recursos sacados do FGTS serão disponibilizados no canal escolhido pelo trabalhador:

- a. Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador na CAIXA;
- b. Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em outra instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional;
- c. Pagamento em canal físico disponibilizado pela CAIXA.

Para o trabalhador que não fizer a opção pelo canal de recebimento dos valores, o débito em sua conta vinculada será realizado para pagamento em um canal físico da CAIXA.

V - Data do débito da conta vinculada

O trabalhador que optar pelo Saque-aniversário receberá os valores referentes ao Saque-aniversário a partir do primeiro dia útil do seu mês de aniversário.

A CAIXA deverá realizar o pagamento até o final do segundo mês subsequente à data prevista para início de pagamento para os aniversariantes do mês.

Caso o Saque-aniversário não seja pago nas primeiras semanas do mês do aniversário, é necessário verificar nos canais disponíveis se havia valor a ser pago, e em caso positivo, verificar junto à CAIXA se é necessário atualizar algum dado cadastral ou efetuar alguma correção para possibilitar o pagamento dentro do prazo esperado.

O trabalhador possui até o último dia útil do segundo mês subsequente à data prevista para início de pagamento para pleitear o pagamento de eventuais valores não pagos referentes ao saque-aniversário do exercício vigente, desde que respeitado o que está disposto nos itens I e II.

VI – Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Por meio do aceite do presente Termo, o titular da conta vinculada afirma estar ciente que a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destinam o presente instrumento.

A CAIXA cumprirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia.

A falsidade dos dados declarados pelo CLIENTE configura crime previsto na legislação brasileira, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa, podendo implicar na não efetivação dos serviços solicitados neste contrato.

VII - Do aceite às regras da sistemática de saque eleita:

Manifesto por este Termo minha OPÇÃO às condições da sistemática de saque eleita, ao canal de pagamento e dia para débito da conta vinculada do FGTS por mim indicados, e declaro estar de acordo com o teor do presente Termo.